



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 1 de outubro de 2024
(OR. en)

13457/24

LIMITE

PROBA 31
AGRI 650
WTO 114

Dossiê interinstitucional:
2024/0184(NLE)

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, no âmbito do Conselho dos Membros do Conselho Oleícola Internacional no respeitante à adesão de São Marinho ao Acordo Internacional de 2015 sobre o Azeite e as Azeitonas de Mesa

DECISÃO (UE) 2024/... DO CONSELHO

de ...

**relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia,
no âmbito do Conselho dos Membros do Conselho Oleícola Internacional
no respeitante à adesão de São Marinho
ao Acordo Internacional de 2015 sobre o Azeite e as Azeitonas de Mesa**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 207.º, n.º 4, primeiro parágrafo, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 9,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) O Acordo Internacional de 2015 sobre o Azeite e as Azeitonas de Mesa («Acordo») foi celebrado, em nome da União, através da Decisão (UE) 2019/848 do Conselho¹.
- (2) Nos termos do artigo 29.º do Acordo, o Conselho dos Membros do Conselho Oleícola Internacional («Conselho dos Membros») pode definir as condições de adesão de um governo ao Acordo.
- (3) O Governo de São Marinho apresentou um pedido formal de adesão ao Acordo. O Conselho dos Membros será, por conseguinte, convidado, numa sua futura sessão ou no âmbito de um procedimento de adoção de decisões pelo Conselho dos Membros sob a forma de troca de correspondência, a estabelecer as condições da adesão de São Marinho no respeitante às quotas-partes de participação no Conselho Oleícola Internacional (COI) e o prazo para depósito do instrumento de adesão.
- (4) Atendendo ao aumento do consumo no setor oleícola de São Marinho e ao seu propósito de incrementar a sua produção, a adesão deste país poderá, sob determinadas condições, reforçar o COI, em especial no respeitante à harmonização da legislação nacional e internacional relativa às características dos produtos oleícolas, a fim de evitar os entraves às trocas comerciais.
- (5) Importa definir a posição a tomar, em nome da União, no âmbito do Conselho dos Membros, uma vez que as decisões a adotar terão efeitos jurídicos na União, repercutindo-se no equilíbrio decisório no âmbito do Conselho dos Membros no caso de as decisões não serem adotadas por consenso nos termos do artigo 10.º, n.º 4, do Acordo,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

¹ Decisão (UE) 2019/848 do Conselho, de 17 de maio de 2019, relativa à celebração em nome da União Europeia do Acordo Internacional de 2015 sobre o Azeite e as Azeitonas de Mesa (JO L 139 de 27.5.2019, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dec/2019/848/oj>).

Artigo 1.º

A posição a tomar, em nome da União, no âmbito do Conselho dos Membros do Conselho Oleícola Internacional («Conselho dos Membros»), numa sua futura sessão ou no âmbito de um procedimento de adoção de decisões pelo Conselho dos Membros sob a forma de troca de correspondência, no respeitante às condições de adesão do Governo de São Marinho ao Acordo Internacional de 2015 sobre o Azeite e as Azeitonas de Mesa, consta do anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em ..., em ...

Pelo Conselho

O Presidente / A Presidente
